

Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Manutenção Predial

PARECER TÉCNICO

PROCESSO	Pregão 20/2019
ASSUNTO	Questionamento de licitante referente às exigências do Edital do Pregão 20/2019
DATA	10.maio.2019
ELABORADOR	Arq. Marcia Soldera

OBJETO:

Este parecer técnico contempla análise dos questionamentos dos licitantes Flexform, Grupo Buzatto's, Bortolini e Vitrine acerca da licitação do mobiliário padrão da DPE, recebidos no período de 23/abril a 02/maio pela CPL.

A análise foi realizada em reunião conjunta entre a arquiteta da Diretoria da Engenharia, Arquitetura e Manutenção (DEAM) e representantes da Unidade de Patrimônio, estando validada e de acordo com esta última.

QUESTIONAMENTO II

Empresa: FLEXFORM

Item 1 - TRANSCRIÇÃO DO QUESTIONAMENTO:

"Questionamento I - De acordo com o ANEXO I - Folha de dados, é solicitado que seja apresentado laudo técnico de acordo com a NBR 16031:2012 para os itens 1 e 2 do lote 2. A norma citada especifica o seguinte: (transcrição do Edital)

Ao consultar os referidos itens no ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA, os mesmos não condizem com a norma acima citada, pois não se tratam de assentos múltiplos, que seria aplicável para longarinas. A norma aplicável para o tipo de assento especificação em ambos os itens seria a 13962:2018, na qual especifica: (transcrição do Edital)

Dessa forma, podemos entender que em termos de resistência, durabilidade, estabilidade e outros requisitos necessários para aferição da qualidade das cadeiras dos itens 1 e 2 do lote 2 será considerada a norma de fato correspondente para esse tipo de assento, a NBR 3962:2018, sendo apresentado assim seus laudos técnicos? "





ANÁLISE TÉCNICA:

A alegações do licitante está correta em relação à não aplicabilidade da norma citada para as cadeiras individuais.

Entretanto, após avaliação conjunta da DEAM e Unidade de Patrimônio, foi definido que esta exigência será eliminada do Edital, dado que:

a) No Manual Técnico de Móveis da Defensoria Pública não constam as exigências do "Anexo A". São citadas cinco exigências documentais no Manual, abaixo transcritas:

19. DOCUMENTAÇÃO A SER EXIGIDA NO ATO DA COMPRA OU NO EDITAL LICITATÓRIO

- Certificado de Conformidade de produtos à empresa expedido por órgão Certificador (SENAI-Rs ou ABNT CERTIFICADORA) seguindo o Sistema 5 de certificação atendendo aos requisitos das normas ABNT - NBR 13966: 2008 - NBR 13967: 2009 - NBR 13961: 2010.
- Certificado de Conformidade de Sistema de Gestão da Qualidade à Empresa (ABNT NBR ISO 9001:2008)
- 3) Licença de Operação (LO) Ambiental do fabricante emitida pelo órgão estadual ou municipal competente, da sede do licitante conforme Lei Federal nº 6.938/81 e a Resolução nº 01 de 08.03.1990 CONAMA
- 4) Certificado de Regularidade e Certidão Negativa de Débito junto ao IBAMA da Empresa participante que comprove que as madeiras utilizadas são oriundas de florestas nativas com projetos de manejo florestal, conforme Instrução Normativa/IBAMA nº 08 de 18 de setembro de 2003.
- 5) Relatório de inspeção em Pintura, NIAT (Núcleo de Informação e Assessoria Técnica e Tecnológica), este relatório constata que a empresa faz uso de equipamentos citados e que o acabamento aplicado nas placas metálicas é a pintura eletrostática epóxi.
- b) O Certificado exigido na alínea "a" do item 19 do Manual Técnico de Móveis da Defensoria Pública, e os laudos solicitados nos itens 1.3.1 e 1.3.2 do "Anexo A" do Edital, em conjunto com a garantia legal dos produtos, são adequados e suficientes para garantir a qualidade da aquisição do mobiliário.
- c) Não há, na equipe técnica da Defensoria, profissional especializado ou habilitado para a avaliação dos laudos solicitados nos itens 1.3.3 a 1.3.9 do "Anexo A" do Edital, e o "Anexo A" é inespecífico quanto ao conteúdo necessário dos laudos e o critério para avaliação dos mesmos, de modo que sua apresentação resultaria inócua.
- d) A compra não caracteriza grande porte ou quantidade excepcional que justifique a nenhuma empresa produzir uma linha de mobiliário específico para atender ao Edital.
- e) A exigência deste grande número de laudos efetivamente representa restrição à ampla concorrência e acrescenta custos desnecessários à aquisição do mobiliário.

Autor: arq. Marcia Soldera

CA nº: A-29.650-3

CONCLUSÃO:

A alegação da Licitante está correta.

A exigência do laudo em questão será excluída do Edital conforme fundamentação constante nesta

análise.

Item 2 - TRANSCRIÇÃO DO QUESTIONAMENTO:

"Para o lote 2, exige-se que sejam apresentados os seguintes relatórios de ensaio

emitidos por laboratório acreditado pelo Inmetro: (transcrição do Edital)

Sendo assim, tendo em vista que as normas em sua versão vigente trata-se de uma

melhoria da matéria prima dos assentos comparadas em suas versões anteriores, e que

as empresas deverão adaptarem os seus produtos visando a qualidade e avanço do que

está sendo ofertado, podemos entender que os relatórios/laudos a serem apresentados

deverão serem na versão mais atual, conforme prevê a própria ABNT sobre as normas

acima citadas? "

ANÁLISE TÉCNICA:

A alegação do licitante está correta em relação à desatualização das normas citadas.

Entretanto, após avaliação conjunta da DEAM e Unidade de Patrimônio, foi definido

que esta exigência será eliminada do Edital, conforme fundamentação apresentada na

resposta ao item anterior.

CONCLUSÃO:

A alegação da Licitante está correta.

A exigência dos laudos em questão será excluída do Edital conforme fundamentação constante

nesta análise.

QUESTIONAMENTO III

Empresa: GRUPO BUZATTO'S

TRANSCRIÇÃO DO QUESTIONAMENTO:

"Solicito por gentileza esclarecimento referente ao lote 01 Mobiliários se o item 1.3.3

1.3.4 1.3.5 1.3.6 1.3.7 e 1.3.8 se obrigatória apresentação dos relatórios sob pena de

desclassificação? " (Transcrição do Edital)

CA nº: A-29.650-3 Data: 10.maio.2019



ANÁLISE TÉCNICA:

Após avaliação conjunta da DEAM e Unidade de Patrimônio, foi definido que esta

exigência será eliminada do Edital, conforme fundamentação apresentada na resposta ao

primeiro item deste Parecer Técnico.

CONCLUSÃO:

A exigência dos laudos em questão será excluída do Edital conforme fundamentação constante

nesta análise.

QUESTIONAMENTO IV

Empresa: BORTOLINI

Item 1 - TRANSCRIÇÃO DO QUESTIONAMENTO:

"1). Nos itens 8 e 9 do edital, está sendo solicitado que o painel frontal tenha furos

para fixação do painel de resguardo. Entretanto, não há no edital a opção de painel de

resguardo, nem nos itens, nem em item separado. Ainda, em aquisições anteriores em

que fomos os fornecedores, não havia a previsão desses furos. Está correta a solicitação

de painel frontal com furos para fixar painel de resguardo? "

ANÁLISE TÉCNICA:

Efetivamente, não há necessidade dos furos citados visto que não há previsão, na

Resolução DGPE nº01/2015 que padroniza o mobiliário da Defensoria Pública, de uso

dos referidos complementos (painel de resguardo). Deste modo, a exigência deve ser

desconsiderada.

CONCLUSÃO:

A exigência de "furos para fixação do painel de resguardo" deve ser desconsiderada.

Item 2 - TRANSCRIÇÃO DO QUESTIONAMENTO:

"2). Ainda no item 8, solicita que o tampo tenha bordas laterais de 1mm de espessura e

bordas ativas de 2,5 mm, enquanto os tampos das demais mesas possuem a mesma

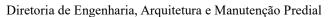
espessura na lateral e nas bordas ativas. Pode-se considerar borda de 2,5 mm para todo

o tampo? "

ANÁLISE TÉCNICA:

Visto que o perfil de 2,5mm é material de qualidade superior ao perfil de 1mm, não há

CA nº: A-29.650-3



DEFENSORIA PÚBLICA

PARECER TECNICO

restrições para sua aplicação em todas as bordas dos tampos das mesas.

CONCLUSÃO:

Poderá ser aplicado o perfil de 2,5mm em todas as bordas do tampo.

Item 3- TRANSCRIÇÃO DO QUESTIONAMENTO:

"3). Nas mesas de reunião dos itens 10 e 12, solicita tampa basculante com furos para

passagem de fiação, que no nosso entendimento é redundante, visto que se a tampa é

basculante, não há a necessidade desta possui furos para a passagem de fiação. Podemos

desconsiderar essa solicitação de furos para passagem de fios e cabos? "

ANÁLISE TÉCNICA:

Considerando que os tampos basculantes para tomadas em mesas de reuniões da maior

parte dos fornecedores de componentes para mobiliários possuem o sistema em que as

tomadas são acopladas na parte interna do tampo dispensando a inserção de plugues no

vão central da mesa, e que este sistema é superior em funcionalidade e estética ao sistema

de tampo simples ou articulado com furos, foi feita a opção por padronizar a especificação

para este sistema mais moderno. Deste modo, a especificação será modificada, inserindo-

se as características técnicas do novo sistema e eliminando a referências a furos nas

tampas basculantes, pois serão desnecessários.

CONCLUSÃO:

A especificação do componente no Termo de Referência será modificada; o licitante

deverá atender à nova descrição. Não haverá necessidade dos furos de passagem quando

da aplicação da tampa basculante.

Item 4- TRANSCRIÇÃO DO QUESTIONAMENTO:

"4). Nos armários itens 1 e 3 solicita que apenas a borda frontal do tampo do armário

seja com 2,5 mm de espessura, enquanto no armário do item 2, todo o tampo é com borda

2,5mm. Podemos considerar borda de 2,5 mm em todo o tampo nos 3 armários? "

ANÁLISE TÉCNICA:

Visto que o perfil de 2,5mm é material de qualidade superior ao perfil de 1mm, não há

restrições para sua aplicação em todas as bordas dos tampos dos armários



CONCLUSÃO:

Poderá ser aplicado o perfil de 2,5mm em todas as bordas dos tampos.

QUESTIONAMENTO V

Empresa: VITRINE LTDA

Item 1 - TRANSCRIÇÃO DO QUESTIONAMENTO:

"Viemos por meio deste e-mail pedir a impugnação do edital 20/2019 referente a cadeiras de escritório para que sejam mudados os seguintes pontos:

1 – Separar as cadeiras das longarinas em lotes distintos para ampliar a concorrência; "

ANÁLISE TÉCNICA:

Não é do interesse da Administração tal separação, para garantir o fornecimento das cadeiras por uma mesma empresa e de forma padronizada, por empresas com capacidade adequada de produção em escala.

CONCLUSÃO:

O sistema de lotes será mantido conforme inicialmente estabelecido.

Item 2 - TRANSCRIÇÃO DO QUESTIONAMENTO:

"A documentação pedida no item 1.3.8 para itens 1 e 2 são aplicadas apenas em longarinas: "

ANÁLISE TÉCNICA:

A alegações do licitante está correta em relação à não aplicabilidade da norma citada para as cadeiras individuais.

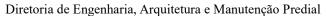
Entretanto, após avaliação conjunta da DEAM e Unidade de Patrimônio, foi definido que esta exigência será eliminada do Edital, conforme fundamentação apresentada na resposta ao primeiro item deste Parecer Técnico.

CONCLUSÃO:

A exigência dos laudos em questão será excluída do Edital conforme fundamentação constante nesta análise.

Autor: arq. Marcia Soldera

CA nº: A-29.650-3



DEFENSORIA PÚBLICA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER TÉCNICO

Item 3 - TRANSCRIÇÃO DO QUESTIONAMENTO:

"3 – Algumas normas citadas no Edital estão com suas normas referenciais canceladas

as especificações precisam ser corrigidas. "

ANÁLISE TÉCNICA:

A alegação do licitante está correta em relação à desatualização das normas citadas.

Entretanto, após avaliação conjunta da DEAM e Unidade de Patrimônio, foi definido

que esta exigência será eliminada do Edital, conforme fundamentação apresentada na

resposta ao primeiro item deste Parecer Técnico.

CONCLUSÃO:

A alegação da Licitante está correta.

A exigência dos laudos em questão será excluída do Edital conforme fundamentação constante

nesta análise.

Item 4 - TRANSCRIÇÃO DO QUESTIONAMENTO:

"4 – Referente os dimensionais dos produtos, para ampliar a participação, solicitar a

tolerância de 5% +/- para todos dimensionais, pois as especificações estão direcionadas

para os produtos da FLEXFORM. "

ANÁLISE TÉCNICA:

Na elaboração do Edital foram utilizadas de modo geral as medidas constantes na

Resolução DGPE nº01/2015.

Entretanto avaliamos que a Defensoria Pública não deve restringir as dimensões do

mobiliário, sendo aceitáveis variações nas dimensões nominais do mobiliário e de seus

componentes, desde que mantido o padrão do mobiliário constante nas imagens de

referência citadas no Edital. As espessuras do MDF deverão ser respeitadas, com variação

aceitável de 1mm. As dimensões de revestimentos, bordas e lâminas deverão ser mantidas.

Em qualquer hipótese, sendo relevante em relação à altura das superfícies de trabalho e

assentos (cadeiras e longarinas), serão aceitas as variações desde que o mobiliário atenda

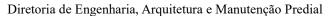
à NBR9050/2015 e aos critérios de ergonomia da ABNT e demais referências regulatórias.

Casos específicos de divergência de medidas maiores que aquelas citadas acima poderão

ser aceitos desde que previamente estudados em análise técnica antes da abertura do

Autor: arq. Marcia Soldera

DEFENSORIA PÚBLICA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



DEFENSORIA PÚBLICA

PARECER TÉCNICO

Pregão, pois será necessário avaliar o impacto na padronização do mobiliário e na funcionalidade do mesmo, assim como a durabilidade e resistência.

Ainda, sendo considerada a análise conjunta do histórico de utilização do mobiliário em projetos e do retorno dos clientes internos, foi concluído que:

- a) Os tampos das mesas deverão ter as medidas padronizadas em 120cm (mesa retangular) e 140cm (mesa L), sem tolerância, de modo a facilitar a implantação em projetos e layouts.
- b) A altura armários será padronizada conforme a Resolução DGPE nº01/2015, em 198cm, de modo a padronizar os conjuntos.
- c) Nos demais itens, haverá tolerância de +/- 5% nas medidas referidas no Edital, desde que atendidos os critérios de ergonomia as normas e da ABNT.

CONCLUSÃO:

Serão aceitas variações nas medidas dos móveis, dentro dos seguintes critérios:

- a) Os tampos das mesas deverão ter as medidas padronizadas em 120cm (mesa retangular) e 140cm (mesa L), <u>sem tolerância</u>, de modo a facilitar a implantação em projetos e layouts.
- b) A altura armários será padronizada conforme a Resolução DGPE nº01/2015, em 198cm, sem tolerância, de modo a padronizar os conjuntos.
- c) Nos demais itens, haverá tolerância de +/- 5% nas medidas referidas no Edital, desde que atendidos os critérios de ergonomia as normas e da ABNT.

QUESTIONAMENTO VI

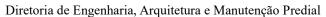
BORTOLINI

Item 1 - TRANSCRIÇÃO DO QUESTIONAMENTO:

"1) No edital tem-se a previsão de solicitação de amostras, conforme segue: (transcrição do Edital) Nossa legislação prevê que o edital seja claro e objetivo em suas solicitações. Logo não é lícito o edital conter cláusulas que não estejam claras e objetivas em seu conteúdo. Quando o edital diz que poderá ser solicitado amostras dos produtos, fica descaracterizada a objetividade necessária para o edital e preconizada na Lei 8.666/93 que rege as licitações no país, como se vê abaixo: (transcrição do Edital)

Autor: arq. Marcia Soldera

CA nº: A-29.650-3



DEFENSORIA PÚBLICA

PARECER TÉCNICO

Isto posto, torna-se obrigatório definir se serão solicitadas, para quais itens serão

solicitadas, bem como, definir um prazo razoável para a entrega destas, caso entendam

que as mesmas serão exigidas. A licitação pública não pode gerar ônus desnecessário ao

potencial interessado na participação. Logo produzir amostras antes mesmo da abertura

para poder cumprir o prazo solicitado importará custos ao licitante sem que ele tenha

garantia efetiva de contratação posteriormente e nem se será necessário produzi-las, já

que o edital prevê a faculdade de ser solicitado, não afirma que serão. Perguntamos

então:

a). É possível estabelecer o prazo de entrega das amostras, caso estas sejam solicitadas,

para 15 dias úteis e para quais itens as mesmas serão solicitadas? "

ANÁLISE TÉCNICA:

Será exigida amostra de todos os itens da presente licitação, visto a necessidade de

verificação dos critérios estabelecidos na Especificação. A amostra deverá contemplar

inclusive a cor dos tecidos e materiais de revestimento estabelecidos. O prazo para

fornecimento das amostras será modificado para 15 dias corridos, dada a necessidade

eventual de deslocamento em caso de empresa que não seja do RS e a eventual

necessidade de produção do mobiliário em questão.

CONCLUSÃO:

Será obrigatória a apresentação de amostras para todos os itens do Termo de Referência.

O prazo para fornecimento das amostras será modificado para 15 dias corridos.

Item 2 - TRANSCRIÇÃO DO QUESTIONAMENTO:

"b). No caso de o vencedor já ter fornecido mobiliário semelhante anteriormente, é

possível dispensar a apresentação de amostras? "

ANÁLISE TÉCNICA:

Não será autorizado, pois as próprias linhas de produção das empresas e de seus

fornecedores de componentes sofrem variação entre um ano e outro, de modo que não

há como garantir que os produtos fornecidos uma vez tenham as mesmas características

em períodos posteriores.

Autor: arq. Marcia Soldera CA nº: A-29.650-3 Data: 10.maio.2019





CONCLUSÃO:

Será obrigatória a apresentação de amostras para todos os itens solicitados, independentemente de ter havido fornecimentos anteriores pela mesma empresa.

Item 3 - TRANSCRIÇÃO DO QUESTIONAMENTO:

"1) Com relação a solicitação de normas técnicas que serão utilizadas encontramos algumas divergências na solicitação, vejamos: (transcrição do Edital)

Considerando que o item 5 do edital trata-se de armário alto tipo estante e a NBR 13966:2008 é pertinente a mesas de escritório, esta exigência está equivocada. (transcrição do Edital)

O item 1 cadeira fixa com braços e 2 cadeira giratória com braços não estão abrangidos pela NBR 16031:2012 que fala de assentos múltiplos (longarinas). O correto para essas cadeiras é a NBR 13962:2006.

Desta forma, é necessário proceder à retificação do edital nesses dois requisitos. E procedida essa retificação com relação à solicitação correta das normas, cumpre-nos questionar da solicitação de laudo técnico para os itens 1 e 2 do Lote 2, quando no Lote 1 a solicitação é de certificados de conformidade.

a). É possível apresentar um (laudo) ou outro (certificado) para comprovar o atendimento às NBRs pertinentes? "

ANÁLISE TÉCNICA:

A alegação do licitante está correta em relação à desatualização das normas citadas.

Entretanto, após avaliação conjunta da DEAM e Unidade de Patrimônio, foi definido que esta exigência será eliminada do Edital, conforme fundamentação apresentada na resposta ao primeiro item deste Parecer Técnico.

CONCLUSÃO:

A alegação da Licitante está correta.

A exigência dos laudos em questão será excluída do Edital conforme fundamentação constante nesta análise.

Item 4 - TRANSCRIÇÃO DO QUESTIONAMENTO:



Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Manutenção Predial

PARECER TÉCNICO

"Como se tratam de móveis específicos da Defensoria serão aceitos certificados/laudos de mobiliários semelhantes pertencentes às linhas padrão dos fabricantes, fazendo-se a avaliação por similaridade? "

ANÁLISE TÉCNICA:

Após avaliação conjunta da DEAM e Unidade de Patrimônio, foi definido que esta exigência será eliminada do Edital, conforme fundamentação apresentada na resposta ao primeiro item deste Parecer Técnico.

CONCLUSÃO:

A exigência dos laudos em questão será excluída do Edital conforme fundamentação constante nesta análise.

Arq. Márcia Loureiro Chaves Soldera

CAU nº 29.650-3 - DEAMP / DPE

Autor: arq. Marcia Soldera

CA nº: A-29.650-3

